

## **LEI N° 816, DE 26 DE SETEMBRO DE 2016.**

FIXA OS SUBSÍDIOS DOS  
VEREADORES DO  
MUNICÍPIO DE UNIÃO DE  
MINAS, ESTADO DE MINAS  
GERAIS, PARA A  
LEGISLATURA 2017-2020.

Faço saber que a Câmara Municipal de União de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - O subsídio mensal dos Vereadores do Município de União de Minas, Estado de Minas Gerais, constituído de parcela única a vigorar na legislatura que se iniciará em 1º (primeiro) de janeiro de 2017, fica fixado em R\$ 4.100,00 (Quatro mil e cem reais).

**Art. 2º** - A ausência injustificada do Vereador às sessões ordinárias implicará o desconto em seu subsídio de valor proporcional ao número de reuniões mensais.

**Art. 3º** - Os subsídios dos Vereadores não poderão ultrapassar o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais.

**Art. 4º** - A despesa total com pessoal, incluídos os subsídios dos Vereadores, não poderá exceder o limite de 6% (seis por cento) da receita corrente líquida.

**Art. 5º** - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e do presidente da Câmara, excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento), relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas nos artigos 153, III, 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

**Art. 6º** - O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município.

**Art. 7º** - A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com subsídio de seus Vereadores.

**Art. 8º** - Os subsídios de que trata esta Lei serão revistos, na forma do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, no mês de fevereiro de cada ano, sem distinção de índices, com o escopo de preservar o poder aquisitivo da moeda e recompor as perdas ocasionadas pelo processo inflacionário, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, acumulado ao longo do período.

**Art. 9º** - Esta Lei entra vigor no dia 1º (primeiro) de janeiro de 2.017, ficando revogadas as disposições em contrário.

União de Minas/MG, 26 de setembro de 2016.

**Antonio Guilherme Nunes**  
Prefeito